



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA A RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FLÁVIO CAETANO**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego Bom Jardim, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF nº 076.725.117-26 e da Carteira de Identidade nº 1.459.738-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **A RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME**, com Sede à Rua Henrique Almeida, nº 193, Sala C, Bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-025, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.210/0001-08, aqui representada por seu bastante procurador, Sr. **DIESLEY RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Guerino Menegatti, nº 24, Bairro Ayrton Senna, Colatina-ES, CEP 29.705-535, portador do CPF nº 110.355.577-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados a presente prestação de serviços para manutenção da máquina copiadora de propriedade da Câmara Municipal, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, por meio de pesquisa de preços, Processo Administrativo nº 8510/2019, Dispensa nº 023/2019, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e toner da impressora multifuncional pertencente à Câmara Municipal de Vila Valério, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das Obrigações da Contratante

2.1.1. Promover, por meio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador dos serviços.

2.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, visando propiciar a sua perfeita execução.

2.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

2.2. Das Obrigações da Contratada

2.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

2.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto se a condição de garantia do aparelho exigir a manutenção apenas pela assistência técnica autorizada.

2.2.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

2.2.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos bens pertencentes à CMVIVA, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

2.2.5. Arcar com o pagamento de taxas, impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a CMVIVA.

2.2.6. Entregar o equipamento submetido à manutenção devidamente limpo, ou seja, livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

2.2.7. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** pela franquia de 3.000 (três mil) cópias mensais.

3.1.1 – Na hipótese de ultrapassar a franquia estipulada no item anterior, será emitida ordem de compra extracontratual para pagamento das cópias excedentes, o qual não será descontado do valor global do contrato.

3.2 - O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mensalmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação à Câmara Municipal de Vila



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valério-ES de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que tenham perdido a validade e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação.

3.2.1 - Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 10

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2 - O início da vigência será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

6.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

6.5 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria emitida pela Presidência após a assinatura do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

7.2. a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério-ES, em 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

FLÁVIO CAETANO – Presidente

Contratante

A RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME

Representante: DIESLEY RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Simone A. B. Sabadini